



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº

(ao Projeto de Lei nº 2.470, de 2022)

O art. 4º do PL nº 2.470, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Aplica-se a redução de alíquotas a zero à Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à COFINS-Importação, de que trata a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, aos bens citados no *caput* importados.” (NR)

JUSTIFICATIVA

De forma a enriquecer o projeto, proponho emenda para que a desoneração sobre aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, destinadas ao ativo imobilizado das pessoas jurídicas beneficiárias reformadoras de pneumáticos, alcance também as importações desses bens.

Essa medida é importante para que haja isonomia entre os bens produzidos no mercado nacional e os importados, conforme orientação da Organização Mundial do Comércio (OMC), especialmente no Acordo sobre os Serviços da OMC - GATS (General Agreement on Trade in Services).

Ademais, a desoneração para os importados permitirá que máquinas, equipamentos etc que não são fabricados no Brasil cheguem às empresas reformadoras de pneumáticos, garantindo-lhes uma maior profissionalização e melhor desenvolvimento desse importante serviço.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR